

EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA O DESPERTAR DOS TALENTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INCLUSIVE EDUCATION TO AWAKEN THE TALENTS OF PEOPLE WITH DISABILITIES

Recebido em: 18/09/2023

Reenviado em: 08/11/2023

Aceito em: 18/11/2023

Anilton Oliveira da Silva¹ 

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Queli Ghilardi Cancian² 

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Roney Ricardo Cozzer³ 

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Resumo: Recorrentemente, muitos brasileiros nascem ou tornam-se, por alguma fatalidade, uma pessoa com deficiência, requerendo a elaboração de estratégias e ações que lhes garantam a igualdade de direitos. Nessa direção, a pesquisa visou identificar e analisar os aspectos legais da lei nº 13.146/2015, no que concerne à educação e, a partir de pesquisas recentes sobre o tema, refletir como efetivá-los. Para análise dos dados optou-se pela análise de conteúdo. Os resultados apontaram que ainda há muito a ser feito para que os direitos expressos na legislação sejam alcançados, como a elaboração e execução de políticas públicas que acolham a pessoa com deficiência em sua totalidade. Destacamos que a legislação é uma etapa essencial para a inclusão educacional da pessoa com deficiência, porém, muitas outras barreiras precisam ser rompidas, dentre elas o preconceito.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Estatuto da pessoa com deficiência; Direito à educação.

Abstract: Recurrently, many Brazilians are born or become, through some fatality, people with disabilities. This requires the development of strategies and actions to ensure their equal rights. In this direction, the research aimed to identify and analyze the legal aspects of Law No. 13.146/2015, in relation to education, and reflect on its effectiveness from recent research on the subject. For the data analysis, the content analysis was chosen. The results showed that there is still a lot of work to be done in order to realize the rights expressed in the legislation, such as the development and implementation of public policies that welcome people with disabilities in their entirety. We emphasize that legislation is an essential step for the educational inclusion of people with disabilities, but many other barriers need to be broken down, including prejudice.

Keyword: Inclusive Education; Statute of the person with disabilities; Right to education.

INTRODUÇÃO

No Brasil, existem cerca de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência (BRASIL, 2022). Elas não são somente números, mas pessoas reais que necessitam de algum

¹ Doutorando no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: anilton_contato@hotmail.com

² Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: quelicancian@gmail.com

³ Doutorando no Programa de Pós-graduação em Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: roneycozzer@hotmail.com

de tipo de suporte para realizarem suas tarefas cotidianas. Nesse sentido, as políticas públicas precisam auxiliá-las para que seus direitos sejam reconhecidos e garantidos.

A Lei nº 13.146/2015 estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, um importante marco legal das políticas públicas para as pessoas com deficiência. Esse documento delimita diversos conceitos, como acessibilidade, desenho universal e ajuda técnica, visando auxiliar na compreensão e na fiscalização da legislação.

A pessoa com deficiência tem garantido por lei o atendimento prioritário, assim como, o direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, à mobilidade e à informação e à comunicação (BRASIL, 2015).

De acordo com Cunha (2021, p. 317), a Lei nº 13.146/2015

[...] pode ser considerada, em certa medida, o instrumento de conquista de emancipação política das pessoas com deficiência. Seria possível pensar que essa legislação, que apresenta concepções progressistas no que se refere à deficiência, seria um instrumento concreto de reconhecimento de status de cidadão.

Mesmo com direitos garantidos pela legislação brasileira, no cotidiano as pessoas com deficiência encontram inúmeras barreiras físicas, como a falta de rampas em calçadas, falta de sinalização em braile nos prédios públicos, inúmeros obstáculos sociais, a exemplo a dificuldade de acesso à educação e ao mercado de trabalho. A partir da problemática apresentada, apresenta-se o seguinte questionamento: Como são garantidos os direitos da pessoa com deficiência à luz da lei 13.146/2015 (Brasil, 2015) considerando seus direitos e acesso à educação? A partir da relevância da lei na garantia dos direitos e acesso ao ensino e aprendizagem da pessoa com deficiência, traçamos como objetivo identificar e analisar os aspectos legais do documento, no que concerne à educação, e, a partir de pesquisas recentes sobre o tema, refletir sobre como torná-los mais efetivos.

METODOLOGIA

Para constituição do corpus da pesquisa considerou-se, a priori, a análise dos pressupostos legais dos direitos à Educação da pessoa com deficiência, conforme postulados na Lei nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015), e as produções científicas pautadas no campo da Educação Especial com foco na temática, que resultaram na definição de três categorias, a saber: ‘sistema educacional inclusivo em todos os níveis’; ‘Aprendizado ao longo da vida’ e ‘Desenvolvimento de talentos e habilidades’. Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa,

Página 68

DOI: <https://doi.org/10.56579/rei.v5i7.904>

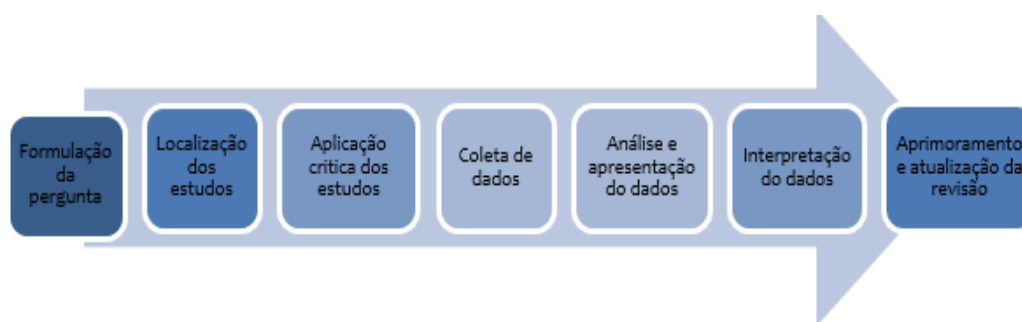
de caráter exploratório, descritivo, desenvolvido a partir da revisão bibliográfica e análise documental.

A abordagem qualitativa representa a forma de organização explicativa e interpretativamente dos dados (GIL, 2021). Esses procedimentos são relevantes para a área da educação, pois, a análise de documentos, a partir de uma perspectiva qualitativa, é essencial para que os professores, por meio da formação continuada, consigam relacionar questões macro e microsociais (SALVATORI; GOMES; CORDEIRO, 2022, p. 186).

O caráter exploratório no desenvolvimento de um estudo, segundo Prodonov e Freitas, busca “[...] orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto” (2013, p. 52). Por sua vez, os dados primários, coletados a partir da análise documental, que “[...] utiliza procedimentos técnicos e científicos específicos para examinar e compreender o teor de documentos de diversos tipos, e deles, obter as mais significativas informações, conforme os objetivos de pesquisa estabelecidos” (JUNIOR et al., 2021, p. 37).

A partir da revisão bibliográfica buscou-se fundamentar e discutir as categorias elencadas. Nesse contexto, a revisão bibliográfica possui a finalidade de ajudar responder à questão problema da pesquisa, compreendendo o método utilizado na análise de diferentes estudos pré-definidos. Nessa direção, Botelho, Cunha e Macedo (2011), sugerem sete passos no desenvolvimento da revisão bibliográfica apresentados na figura 1.

Imagem 1 – Sete passos da Revisão Bibliográfica



Fonte: Botelho, Cunha e Macedo (2011, p. 125).

Para construção do arcabouço teórico optou-se pelas pesquisas científicas disponíveis nas bases de dados *Google Scholar*, pautada em estudos que discutem a Educação Especial, a legislação e a inclusão social, com período restrito há seis anos, entre os anos de 2017 a 2022.

Página 69

DOI: <https://doi.org/10.56579/rei.v5i7.904>

Para localização dos referenciais, adotaram-se os seguintes descritores: Educação Especial e Educação inclusiva, que resultaram no apontamento de 15.700 estudos.

A seleção dos estudos constituiu-se inicialmente na análise dos títulos, onde buscou-se identificar a abordagem da temática, que apontou inicialmente para 43 estudos, os quais foram explorados mediante a leitura dos resumos, da metodologia e dos resultados, convertendo-se na pré-seleção de 22 estudos lidos na íntegra, onde se buscou a identificação e separação dos dados, classificando-os conforme a caracterização do seu potencial de uso, que constituiu na seleção final de 18 estudos, que por fim compuseram o corpus da pesquisa.

Para a análise dos dados, adotou-se a Análise de Conteúdo de Bardin. Conforme a autora esclarece, o campo de aplicação dessa metodologia é vasto e, “[...] em última análise, qualquer comunicação, isto é, qualquer veículo de significados de um emissor para um receptor, controlado ou não por este, deveria poder ser escrito, decifrado pelas técnicas de análise de conteúdo” (BARDIN, 2011, p. 38).

Na fundamentação teórica, apresentada na sessão nominada ‘Legislação da Educação Especial no Brasil’, desenvolve-se a análise exploratória documental a fim de construir um panorama da Educação Especial no Brasil pautada na legislação, amparando os resultados, discussões e a construção das reflexões.

LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

Neste primeiro momento, antes da apresentação e discussão das categorias, apresentamos uma breve constituição histórica da legislação da Educação Especial no Brasil, partindo da Constituição Federal (CF), também conhecida como “Constituição Cidadã”, de 1988, pautada na orientação eminente dos direitos e na cidadania. Nessa direção, o artigo 205, aponta que “[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, n.p.).

Adiante, no artigo 206, inciso I, são enfatizados os princípios da igualdade e das condições de acesso e permanência de todos na escola, inclusive do aluno portador de necessidades educativas especiais, firmados no art. 208, inciso III, ao apontar que é dever do estado garantir o “[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988). Nessa direção, a

reestruturação da escola, torna-se necessária a fim de garantir a educação de qualidade a todos, firmada no reconhecimento das diferenças e na inclusão social.

Falar em inclusão implica em, principalmente, chamar a atenção para o rompimento do preconceito que está presente desde as primícias da cultura humana; entender as limitações, as necessidades e aceitar as diferenças da criança com deficiência e também se reconstruir, tornando-se a cada dia uma pessoa melhor. Para Vygotsky (2018, p.01), “[...] os objetivos e tarefas da educação especial devem corresponder àqueles da escola regular, isto é, preparar a criança para enfrentar as diversas demandas da vida em sociedade”.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, Art. 3, Inciso IV) traça como um de seus objetivos fundamentais “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, onde a igualdade e as oportunidades de cuidado, o respeito pela dignidade humana, a justiça social, o bem-estar e outros valores ali indicados ou compreendidos por princípios gerais de direito e outros ordenamentos jurídicos também garantam os direitos da pessoa com deficiência (CANCIAN; MONSORES; MALACARNE, 2021).

Destaca-se que foi somente após a implementação da Constituição Federal de 1988, que a Educação Especial passou a ser tratada com maior responsabilidade, impulsionando o surgimento de diversas legislações que passaram a olhar com mais maturidade a Educação Especial.

Nessa direção, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, tendo como objetivo essencial à proteção da criança e do adolescente. A Lei determina em seu inciso III, do artigo 54, o “[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990, n.p.). Destaca-se que ainda nessa década, assomaram a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), documentos que advêm para sugestionar a formulação de políticas públicas da educação inclusiva nos países signatários.

Seguindo essa tendência, no ano 1994, o governo brasileiro torna público a Política Nacional de Educação Especial, abrangendo, “[...] um conjunto de objetivos destinados a garantir o atendimento educacional do aluno portador de necessidades especiais, cujo direito à igualdade de oportunidades nem sempre é respeitado” (BRASIL, 1994, p. 07).

Já em 1996, é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na qual são descritos, no capítulo V, os artigos 58, 59 e 60, essências para o desenvolvimento da Educação Especial brasileira.

Adiante, em 1999, é publicado o Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, versando sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, trazendo em seu artigo 1º o objetivo principal do decreto, que é explicitar “[...] o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência”, ainda em seu artigo 3º traz os conceitos de deficiência, deficiência permanente e incapacidade. É importante ressaltar que essa legislação também faz um realce quanto à equiparação das oportunidades dessas pessoas, em seu artigo XV, entre outros aspectos importantes e relevantes (BRASIL, 1999, n.p.).

Já no século XXI, especificamente no ano de 2001, o Plano Nacional de Educação, através da Lei nº 10.172/2001, torna público a necessidade de todas as crianças portadoras de necessidades especiais serem atendidas em escolas regulares, implementadas por meio de programas específicos de orientação para pais, bem como para a qualificação dos professores, e adaptação dos estabelecimentos de ensino (BRASIL, 2001).

Também em 2001, o Brasil, por meio do Decreto nº 3.956/2001, reconhece nacionalmente o disposto pela Convenção da Guatemala, onde se declara que os indivíduos com deficiência possuem as mesmas liberdades fundamentais e direitos humanos que os demais indivíduos, pormenorizando como discriminação com base na deficiência, toda exclusão ou diferenciação que cause o impedimento ou a falta do exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais (BRASIL, 2001).

Em 2002, a Lei nº 10.436/02 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em seu artigo 1º, a reconhece como meio legal de comunicação e expressão, e, ainda, em seu art. 4º “[...] garante a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino de Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais” (BRASIL, 2002, n.p.).

Em setembro de 2007, o Brasil reafirma o seu compromisso como parte dos membros da Organização das Nações Unidas (ONU), publicando a “[...] Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006, em reunião da Assembleia Geral para comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos” (BRASIL, 2007, n. p.), reafirmando os seguintes princípios da convenção:

O respeito pela dignidade inerente, a independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a igualdade entre o homem e a mulher e o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência (BRASIL, 2007, p. 09).

Nessa direção, prosseguiram alguns decretos, resoluções, planos de educação, sempre reforçando a necessidade dos princípios da educação especial durante os anos vindouros.

Outro marco importante é a Lei brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), lei nº 13.146/2015, a qual será objeto desta pesquisa, destinada a garantir e a incentivar, em condições igualitárias, que segundo o artigo 1º e 2º há o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, tendo a inclusão social e a cidadania como objetivo. Além disso, deve-se considerar que barreiras físicas, preconceitos e equívocos podem impedir sua plena e efetiva participação social em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Por fim, em 2016, a Lei 13.409 trata “[...] sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino”, onde os indivíduos com deficiência serão incluídos no programa de cotas das instituições federais de educação superior (BRASIL, 2016, n. p.).

Do ponto de vista legal, percebe-se que o país possui um conjunto de leis que trata da educação especial na busca de maior abrangência e qualidade para a pessoa com deficiência. Além disso, as legislações sobre o tema se preocupam com outros aspectos que influenciam o ensino-aprendizagem, como infraestrutura e recursos humanos. No entanto, na prática, ainda existem diversos desafios, uma vez que, precisa-se melhorar a valorização e a formação de profissionais para atuarem na educação especial (CANCIAN; MONSORES; MALACARNE, 2021).

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após análise da Lei. 13.146/2015, o artigo 27 (BRASIL, 2015) foi categorizado com o intento de “[...] fornecer, por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos” (BARDIN, 2011, p. 148-149). O quadro 1 demonstra como se deu esse processo:

Quadro 1 – Categorias elencadas

Página 73

DOI: <https://doi.org/10.56579/rei.v5i7.904>

Categorias

“[...] A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (BRASIL, 2015, Art. 27).	Sistema educacional inclusivo em todos os níveis
	Aprendizado ao longo da vida
	Desenvolvimento de talentos e habilidades

Fonte: Desenvolvido pelos autores (2023).

As categorias serviram de roteiro temático para a interpretação dos dados e direcionaram a pesquisa, a partir da busca de estudos científicos recentes sobre o tema.

O SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO EM TODOS OS NÍVEIS

O sistema educacional brasileiro é composto por diversos níveis que acompanham o indivíduo no decorrer de sua vida, a saber, Educação Infantil; Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais; Ensino Médio; Ensino Superior e Educação Profissional. Eles possuem suas próprias subdivisões, como o Ensino Superior, composto pela Graduação, Pós-graduação e Extensão. Assim, a legislação brasileira garante a pessoa com deficiência a possibilidade de acessar todos esses níveis (BRASIL, 2015).

A Constituição Federal afirma que a inclusão deve ser preferencialmente na rede regular de ensino e não em estabelecimentos específicos para pessoas com deficiência (BRASIL, 1988). No que concerne ao desenvolvimento da criança com deficiência, isso traz uma série de benefícios, conforme abordado pelos autores Guimarães, Borges e Van Petten (2021, p. 939): “[...] o acesso à escola comum desde a primeira infância trouxe para esses estudantes a possibilidade de desenvolvimento junto com os pares de idade, uma convivência que gera aprendizado de habilidades sociais e cognitivas, para além do espaço familiar”.

Essas características também podem ser estendidas ao ensino fundamental e médio. Os benefícios sociais não são exclusivos das pessoas com deficiência, pois, os demais alunos aprendem a conviver em grupos heterogêneos, como de fato é a sociedade. No entanto, existem muitos desafios no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem:

Assim, sugere-se que a necessidade educativa especial, ‘deficiência’, demanda por muita atenção didático-pedagógica e de práticas de ensino-aprendizagem apropriadas, em vista da complexidade de sua natureza, de ações voltadas para o melhor atendimento deste público, como cursos específicos de formação e

complementação pedagógica aos docentes, que diretamente lidam com estes estudantes. É necessário que as ações metodológicas sejam verdadeiramente inclusivas, contribuindo para o desenvolvimento das potencialidades educativas de todos os sujeitos que necessitam de atendimento especial educacional (LUIZ; TEIXEIRA; OLIVEIRA-SILVA, 2021, p. 199).

Infere-se das afirmações de Luiz, Teixeira e Oliveira-Silva (2021) que a mera matrícula em determinado nível do ensino regular não garante a inclusão plena educacional da pessoa com deficiência, mas as práticas pedagógicas também devem ser inclusivas. Desse fato decorre a necessidade de se capacitar os docentes, bem como, em muitos casos, deve-se prover professores específicos para o auxílio desses estudantes.

No que concerne ao ensino superior, uma grande parcela da população está excluída, sendo o acesso da pessoa com deficiência ainda mais precário. Apesar de se constatar um aumento no número de matrículas, a garantia da permanência e do atendimento igualitário ainda é um desafio, de modo que, existe um déficit de investimento em recursos humanos e equipamentos para que o pleno direito seja garantido no ensino à pessoa com deficiência (SILVA; PIMENTA, 2021).

Verdum, Cunha e Lusa (2021, p. 13) falam sobre essas barreiras:

Dentre os principais limitadores, os mais expressivos são as barreiras atitudinais e pedagógicas, além das tradicionais barreiras estruturais. Juntas, implicam na perpetuação da desigualdade de condições para o desenvolvimento acadêmico e para a permanência, refletindo em elementos que contribuem para a evasão dos discentes com deficiência (VERDUM; CUNHA; LUSA, 2021, p. 13).

O acesso à pessoa com deficiência a todos os níveis de ensino na rede regular é uma conquista para toda a sociedade. No entanto, a responsabilidade de todos é aumentada, pois garantir a permanência e o desenvolvimento pleno do educando ainda se constitui uma necessidade social e humana. Para Araújo *et al.* (2021, p. 1303), “[...] o cuidado torna-se essencial na educação inclusiva, visto que sua ausência fortalece a exclusão dos sujeitos”.

APRENDIZADO AO LONGO DA VIDA

O acesso da pessoa com deficiência à escola desde a primeira infância, embora traga grandes desafios, gera um avanço cognitivo e desenvolvimento de habilidades sociais (GUIMARÃES, 2021). Infere-se dessa afirmação que, considerando o estado de saúde de cada um, a escolarização da pessoa com deficiência deve ser iniciada na Educação Infantil ou pré-escola.

Embora nossa legislação educacional contemporânea garanta muitos direitos (BRASIL, 1988; BRASIL, 2015), é importante enfatizar que muitas pessoas com deficiência só estão acessando-os atualmente. Por exemplo, a obrigatoriedade do ensino médio passou a vigorar somente a partir do ano de 2010. Esse é um exemplo do progresso da legislação brasileira em direção à ampliação dos direitos à educação, conforme destaca Januário (2019, p. 20):

[...] a implementação de políticas educacionais, que auxiliem na efetividade do direito à educação, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, se faz necessária para o desenvolvimento do ser humano, na medida em que prioriza a pessoa como um ser completo, dotado de capacidade e de poderes para desenvolver seus conhecimentos a partir do que lhe é oferecido, interagindo com o ambiente no qual está inserido.

Mesmo com os avanços na legislação, muitos brasileiros não tiveram acesso ao sistema educacional na idade apropriada, nesse grupo estão muitas pessoas com deficiência. Diante dessa dívida histórica educacional, cabe ressaltar que o acesso à educação básica é assegurado a todos os que não o cursaram na idade apropriada (BRASIL, 1988). Para suprimir essa lacuna e oportunizá-la aos jovens e adultos, a Educação de Jovem e Adulto (EJA) cumpre esse importante papel, permitindo inclusive a profissionalização e a continuidade dos estudos no Ensino Superior. Mas, essa também é uma tarefa ainda não alcançada, pois o número de matrículas na EJA do Ensino Médio é inferior e não acompanha o número de concluintes do Ensino Fundamental (LEITE; CAMPOS, 2018). Em outras palavras, para essas pessoas, a vida educacional se encerra com a conclusão do Ensino Fundamental.

A deficiência é um fator que produz a desigualdade social (CUNHA, 2021) e a resolução dessa questão passa pela educação. Pois, a falta de escolaridade, somada ao grau de deficiência, influenciará no acesso ou exclusão do mercado de trabalho (BECKER, 2019). Em muitos casos, falar em acesso ao mercado de trabalho é ser leviano com a pessoa humana. Nas palavras de Becker, “[...] é importante ressaltar ainda que, nos níveis mais elevados de severidade, nos quais a pessoa realmente não possa trabalhar, as transferências do governo são de extrema importância para evitar o empobrecimento do indivíduo e da sua família” (2019, p. 1036).

DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E HABILIDADES

A pessoa com deficiência tem talentos e habilidades que podem e devem ser desenvolvidos. Nesse sentido, a educação não tem um papel somente socializador ou cuidador, mas cumpre o objetivo de auxiliar em seu desempenho para o trabalho. Durante a elaboração de políticas públicas, é de extrema importância que os maiores interessados participem das decisões (PEREIRA; ALBUQUERQUE, 2017).

Sabemos que estudar é um desafio para todos, requer determinação e certos fatores podem levar à desmotivação. Mesmo estando inseridos na rede regular de ensino, ainda existem barreiras, uma vez que “[...] o preconceito e o bullying no ambiente escolar afetam o desenvolvimento e a trajetória de boa parte dos estudantes com deficiência, que podem desanimar dos estudos se não encontrarem apoio familiar, de colegas e de professores” (GUIMARÃES; BORGES; VAN PETTEN, 2021, p. 949).

A inclusão/exclusão não ocorre somente acessando a escola, mas também dentro dela. Por isso, o investimento em capacitação e contratação de recursos humanos é essencial, como esclarece Santos (2021, p. 129):

Percebeu-se que a formação de professores regentes, em especial, e a formação dos demais profissionais atuantes nesta modalidade de ensino, é limitada diante da necessidade multidimensional de aplicar práticas pedagógicas inclusivas que atendam os vários perfis de alunos da educação especial. Observou-se ainda que os alunos com deficiência ora estão realizando a mesma atividade que os demais colegas considerados sem deficiência, ora estão fazendo atividades com temas bem diferentes do planejado para a aula.

O tema inclusão é complexo, no entanto, os resultados compensam o esforço. Sobre os possíveis resultados da inclusão, Nordony, Vieira e Carvalho afirmam que “[...] a inclusão abarca temáticas que geram dor e desconforto, mas que podem gerar transformações também. Dependendo da proposta do professor os alunos podem ampliar seus olhares para o outro; não a partir de suas próprias perspectivas, mas a partir do outro” (2020, p. 305).

Considerando o que diz a legislação (BRASIL, 2015), somente conseguiremos integrar a pessoa com deficiência e recebermos os benefícios do desenvolvimento de suas habilidades se reformularmos nossos conceitos/pré-conceitos, conforme esclarecem Nelson R., Nelson I. e Costa (2019, p. 115):

Ao tratar de pessoa com deficiência, não está a tratar de um ‘problema’, de um ‘incapaz’, mas sim, de uma pessoa diferente, como, em sua essência, todas as pessoas assim o são. A deficiência não está na pessoa, mas sim nas barreiras e muros

sociais alavancados que impedem a promoção do pleno desenvolvimento dessas pessoas em sua diferença.

Assim, precisamos alterar não somente a legislação, mas nosso próprio olhar sobre o que significa incapacidade e deficiência. Para tanto, precisamos desenvolver “[...] uma abordagem humanística e democrática, que perceba o sujeito e suas singularidades tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos” (BARBOSA *et al.*, 2018, p. 18).

Para os estudantes desenvolverem seus talentos e habilidades plenamente, eles precisam se encantar com a educação. A descoberta do conhecimento lhes abrirá ricas possibilidades como seres humanos e como cidadãos. Em outras palavras, eles precisam ter clareza que suas habilidades e talentos são úteis e valorizadas pela sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, analisamos o direito à educação da pessoa com deficiência expresso na Lei nº 13.146/2015. Essa temática é importante, uma vez que, existe uma dívida histórica com essa comunidade excluída do processo educativo escolar, resultando em muitas outras formas de exclusões sociais.

Acreditamos que a compreensão das leis é somente um primeiro passo, mas importante etapa para que as pessoas com deficiência tenham acesso à educação de qualidade e que desenvolvam seus potenciais humanos e profissionais. O aprofundamento na legislação possibilita ao professor uma compreensão mais ampla dos direitos do aluno, auxiliando o estudante na luta por seus direitos, por exemplo, na solicitação de contratação de professor especialista.

Embora esses direitos sejam garantidos pelo Estado, sua aplicação não se dá sem lutas e perseverança. Infelizmente muitos se cansam e desistem de buscar uma educação de qualidade para si ou para outrem, no entanto, a educação tem uma capacidade transformadora individual e coletiva. Ainda há muito a ser feito para que os direitos expressos na legislação sejam alcançados, como a elaboração e execução de políticas públicas que acolham a pessoa com deficiência em sua totalidade. Destacamos que a legislação é uma etapa essencial para a inclusão educacional da pessoa com deficiência, porém, muitas outras barreiras precisam ser rompidas, dentre elas o preconceito.

Considerando a importância do tema, sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas, buscando investigar a prática da Educação Especial e a consonância com a lei, a fim de identificar as lacunas da legislação na realidade educacional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, André Luiz de et al. Educação inclusiva: aspectos históricos, políticos e ideológicos da sua constituição no cenário internacional. **Rev. Actual. Investig. Educ**, San José, v. 18, n. 2, p. 598-618, 2018. Disponível em: http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-47032018000200598&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 jan. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BECKER, Kalinca Léia. Como a deficiência afeta a educação e o trabalho de jovens no Brasil. **Nova Economia**, v. 29, p. 1009-1039, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/4077>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/hmGfVTSPPTp7M3VQNCgsfBj/?lang=pt#>. Acesso em: 08 mar. 2023.

BOTELHO, Loise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**. Belo Horizonte- MG, v.5, n. 11, p. 121-136, 2011. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/O-M%C3%89TODO-DA-REVIS%C3%83O-INTEGRATIVA-NOS-ESTUDOS-Botelho-Cunha/b99b4f7d8cb581a59f92915a0c64430d43dc65b0?p2df>. Acesso em: 8 mar.2023.

BRASIL. **Políticas públicas levam acessibilidade e autonomia para pessoas com deficiência**. Serviço de Informação do Brasil. gov.br. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/09/politicas-publicas-levam-acessibilidade-e-autonomia-para-pessoas-com-deficiencia#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20divulgados,24%25%20da%20popul#a%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Site: Planalto. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. **Portal do MEC**, Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Planalto. gov. Brasília. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Planalto. gov. Brasília, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Decreto 3.956, de 8 de outubro de 2001. **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Planalto.gov. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Portal do MEC, Brasília, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **Lei Brasileira sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino**. Planalto. gov. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação**. Planalto. gov. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002. **Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**. Planalto.gov. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm. Acesso em: 12 out. 2019.

CANCIAN, Queli Ghilardi; MONSORES, Ricardo da Cruz; MALACARNE, Vilmar. Educação Psicomotora como prática de inclusão da criança com deficiência intelectual: um olhar para a Fenilcetonúria. **Revista Thêma et Scientia**, v. 11, n. 2, p. 136-150, 2021. Disponível em: <https://www.themaetscientia.fag.edu.br/index.php/RTES/article/view/1373/1352>. Acesso em 13 dez. 2022.

CUNHA, Ana Carolina Castro P. Deficiência como expressão da questão social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 141, p. 303-321, maio/ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.251>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/pykStjJty9FMZZTDCdgGCcy/>. Acesso em: 13 fev. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa**. – 1. Ed. – Barueri: Atlas, 2021.

GUIMARÃES, Maria Cecília Alvin; BORGES, Adriana Araújo Perreira; VAN PETTEN, Adriana M. Valladão Novais. Trajetórias de Alunos com Deficiência e as Políticas de Educação Inclusiva: da Educação Básica ao Ensino Superior. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 27, e0059, p.935-952, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-54702021v27e0059>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbee/a/WFpCcPQN95YxfqRjPW49sVz/#>. Acesso em: 11 dez. 2022.

JANUÁRIO, Geane de Oliveira. O direito à educação no ensino superior de pessoas com deficiências. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 5, p. e019035, 2019. DOI: 10.20396/riesup.v5i0.8653711. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8653711>. Acesso em: 12 mar. 2023.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v.20, n.44, p.36-51, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em: 19 nov. 2022.

LEITE, Graciliana Garcia; CAMPOS, Juliane Aparecida de Paula Perez. Percurso Escolar de Estudantes com Deficiência na Educação de Jovens e Adultos, Nível Ensino Médio. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 24, n.1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382418000100003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/gZmX3FJMmbgGTb9GHkDNTTK/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 22 nov. 2022.

LUIZ, Wesley Oliveira; TEIXEIRA, Ricardo Antônio Gonçalves; OLIVEIRA-SILVA, Iransé. Educação inclusiva: olhares sobre estudantes da Educação Especial na Educação de Jovens e Adultos. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, v. 10, n. 1, p. 180-204, 2021. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/fronteiras/article/view/4733>. Acesso em: 25 set. 2022.

NELSON, Rocco Antônio Rangel Rosso; NELSON, Isabel Cristina Amaral de Souza Rosso; COSTA, Eliton de Souza. Da proteção jurídica das pessoas com deficiência no sistema jurídico brasileiro. **Prolegómenos**, Bogotá, v. 22, n. 44, p. 97-116, 2019. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-182X2019000200097&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 dez. 2022.

NORDONY, Daniela Gonçalves Mendonça; VIEIRA, Luciana Ribeiro Alves; CARVALHO, Franciele Virgínea da Silva. Atendimento Educacional Especializado (AEE): educação inclusiva para e pela diversidade. **Cadernos de Gênero e Diversidade, [S. l.]**, v. 6, n. 3, p. 286-310, 2021. DOI: 10.9771/cgd.v6i3.38388. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/38388>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PEREIRA, Carlos Eduardo Candido; ALBUQUERQUE, Cristiane Maria Pinto. A inclusão das pessoas com deficiência: panorama inclusivo no ensino superior no Brasil e em Portugal. **Educar em Revista**, p. 27-41, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/er/a/MmtsFN3z583M7bwXYLZWfcL/?format=html&lang=pt>.
Acesso em: 14 dez. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA, Renata Cristiane A. da. O cuidado como acolhimento à diferença na educação inclusiva. **Revista Intersaberes**, [S. l.], v. 16, n. 39, p. 1299–1314, 2021. DOI: 10.22169/revint.v16i39.2055. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/intersaberes/index.php/revista/article/view/2055>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ROSA, Larissa Rodrigues; MENEZES, Aline Beckamann. Educational inclusion and social interaction: a literature review. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, SP. v. 27, n. 2, p. 385-400, 2019. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2019000200007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 12 mar. 2023.

SALVATORI, Ana Paula; GOMES, Allan Henrique; CORDEIRO, Aliciene Fusca Machado. Pesquisa documental em educação: contribuições para a formação continuada de professores. **REVISTA INTERSABERES**, [S. l.], v. 17, n. 40, p. 175–188, 2022. DOI: 10.22169/revint.v17i40.2281. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/intersaberes/index.php/revista/article/view/2281>. Acesso em: 12 mar. 2023.

SANTOS, Sebastiana Gama dos. Desafios para a educação inclusiva: paradigmas educacionais no contexto da Educação Especial. **Revista Triângulo**, Uberaba - MG, v. 14, n. 2, p. 114–132, 2021. DOI: 10.18554/rt.v14i2.5111. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/revistatriangulo/article/view/5111>. Acesso em: 12 mar. 2023.

VERDUM, Carolina Piá; CUNHA, Fernanda Lanzarini; LUSA, Mailiz Garibotti. Educação inclusiva: Um desafio constante no sistema capitalista. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. e37548, 2021. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/37548>. Acesso em: 7 fev. 2023.

VIGOSTSKY, Lev Semionovich. Acerca dos Processos Compensatórios no Desenvolvimento da Criança Mentalmente Atrasada. Seção: Traduções. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.44, e4400301, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634201844003001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/JvycVmnwS39xrXQbCXgCycw/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 22 out. 2022.